



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



## LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2021

AFIXADO NO MURAL  
DA CÂMARA

07, 04, 2021

Camaf

*Altera a redação do art. 14 e acrescenta parágrafo único e do parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências.*

A Mesa da Câmara Municipal de Serranos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal c/c com o artigo 34, VI, art. 50, art. 51, parágrafo único, VII, e art. 53, II, da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 14 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** O regime jurídico dos novos servidores efetivos e dos detentores de emprego públicos em comissão de livre nomeação e exoneração de que vierem a ingressar no serviço público municipal junto a este Poder Legislativo será o celetista.

**Art. 2º.** O art. 14 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

**Parágrafo único.** Permanecem sob o regime estatutário as servidoras efetivas deste Poder Legislativa que ingressaram antes da vigência desta Lei.

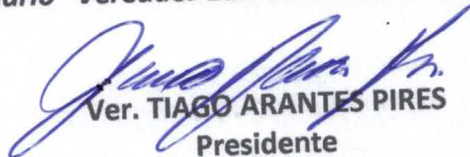
**Art. 3º.** O parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18.** .....

**Parágrafo único** - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e do emprego público de livre nomeação e exoneração são os constantes do ANEXO I e II desta Lei e serão revisados anualmente no mês de janeiro, pelo IPCA acumulado do exercício financeiro anterior ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X, do art. 37 da CF.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 07 de Abril de 2021.*

  
Ver. TIAGO ARANTES PIRES  
Presidente



**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2021**

*"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal".*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRANOS**, Estado de Minas Gerais, Sr. TIAGO ARANTES PIRES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, parágrafo único, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de 10 de março de 2021, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/03/2021;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

**CONSIDERANDO** o interesse público incontroverso envolvido legitimado pela autoria do projeto;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei Complementar nº 02/2021 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo da redação oficial faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Serranos, 07 de abril de 2021.

  
**Ver. TIAGO ARANTES PIRES**  
Presidente da Câmara Municipal de Serranos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



**DA: SECRETARIA LEGISLATIVA**

**PARA: PRESIDÊNCIA**

## **DESPACHO:**

Sr. Presidente:

Certifico que até a presente data o Executivo não sancionou o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2021**, expirando o prazo de 15 dias para sanção ou veto.

Certifico ainda que o Projeto em questão foi enviado através do **Ofício nº 073/2021**, datado de **11/03/2021** (fls. 31) protocolado junto ao Executivo na data de **11/03/2021**, às **13h46min.**

Assim, faço conclusão deste processo legislativo à V. Ex.<sup>a</sup> para deliberação.

Câmara Municipal de Serranos, em 06/04/2021.

  
\_\_\_\_\_  
**OTÁVIA BONSUCESSO RAMOS**

Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Serranos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



**DA: ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARA: PRESIDÊNCIA**

## **DESPACHO:**

**Sr. Presidente:**

Uma vez certificado o transcurso do prazo relativo à ausência de sanção pelo Executivo do processo legislativo - **Projeto de Lei Complementar nº 002/2021**, compreende-se a ocorrência da espécie sanção tácita.

Assim disciplina o art. 55, *caput* e seu § 1º da LOM:

*Art. 55 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

*§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.*

Assim, projetando o prazo quinzenal incidindo desde a data do protocolo do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2021** perante o Executivo, havido em **11/03/2021**, encerrou-se o prazo para sanção expressa ou veto do projeto no dia **05/04/2021**, obrigando ao Presidente da Câmara a promulgação desta lei, em conformidade com a dicção contida no § 8º do art. 55 da LOM:

*§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos e, ainda, no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.*

Ante ao exposto, apresentamos em anexo o **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2021** referente a conclusão do processo legislativo do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2021**, para assinatura do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serranos, bem como para respectiva publicação junto ao átrio da Câmara e imprensa escrita.

*Câmara Municipal de Serranos, em 06/04/2021.*

**Luiz Gustavo Proença de Rezende**

Assessor Jurídico – Portaria nº 12/2021

OAB/MG nº 120.219



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG**  
"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



**DA: PRESIDÊNCIA**

**PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**

**DESPACHO:**

Tendo em vista o teor do despacho retro da Secretaria Legislativa desta Casa, solicito orientação jurídica quanto ao deslinde terminativo da tramitação do processo legislativo referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2021**.

Câmara Municipal de Serranos, em 06/04/2021.



Ver. **TIAGO ARANTES PIRES**  
Presidente da Câmara Municipal de Serranos

lei  
Complementar  
01/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG**

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



**DA: SECRETARIA LEGISLATIVA**

**PARA: PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO:**

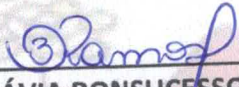
Sr. Presidente:

Certifico que até a presente data o Executivo não sancionou o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, expirando o prazo de 15 dias para sanção ou veto.

Certifico ainda que o Projeto em questão foi enviado através do **Ofício nº 019/2021**, datado de **26/01/2021**, protocolado junto ao Executivo na data de **26/01/2021**, às **10h17min.**

Assim, faço conclusão deste processo legislativo à V. Ex.<sup>a</sup> para deliberação.

Serranos-MG, em 17/02/2021.

  
**OTÁVIA BONSUCESSO RAMOS**  
Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Serranos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



**DA:** PRESIDÊNCIA

**PARA:** ASSESSORIA JURÍDICA

## **DESPACHO:**

Tendo em vista o teor do despacho retro da Secretaria Legislativa desta Casa, solicito orientação jurídica quanto ao deslinde terminativo da tramitação do processo legislativo referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**.

Serranos-MG, em 05/02/2021.



Ver. TIAGO ARANTES PIRES  
Presidente da Câmara Municipal de Serranos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



**DA:** ASSESSORIA JURÍDICA

**PARA:** PRESIDÊNCIA

## **DESPACHO:**

**Sr. Presidente:**

Uma vez certificado o transcurso do prazo relativo à ausência de sanção pelo Executivo do processo legislativo - **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, compreende-se a ocorrência da espécie sanção tácita.

Assim disciplina o art. 55, *caput* e seu § 1º da LOM:

*Art. 55 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

*§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.*

Assim, projetando o prazo quinzenal incidindo desde a data do protocolo do **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021** perante o Executivo, havido em **26/01/2021**, encerrou-se o prazo para sanção expressa ou veto do projeto no dia **16/02/2021**, obrigando ao Presidente da Câmara promulgar a lei, em conformidade com a dicção contida no § 8º do art. 55 da LOM:

*§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos e, ainda, no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.*

Ante ao exposto, apresentamos em anexo o **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021** referente a conclusão do processo legislativo do **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, para assinatura do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serranos, bem como para respectiva publicação junto ao átrio da Câmara e imprensa escrita.

Serranos-MG, em 17/02/2021.

  
**Luiz Gustavo Proença de Rezende**

Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 120.219





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021

*"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRANOS, Estado de Minas Gerais, Sr. TIAGO ARANTES PIRES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, parágrafo único, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 001/2021, de 25 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 26/01/2021;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

**CONSIDERANDO** o interesse público incontroverso envolvido legitimado pela autoria do projeto;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei Complementar nº 01/2021 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Serranos-MG, 17 de fevereiro de 2021.

  
Ver. TIAGO ARANTES PIRES  
Presidente da Câmara Municipal de Serranos